



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°
(ao PL 2483/2022)

O § 3º do art. 33 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda poderá aprovar proposta de súmula de suas decisões reiteradas e uniformes, na forma de seu regimento interno, por iniciativa:

I - de seus membros;

II - dos presidentes das seções;

III - do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - do Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

VII - da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VIII - da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; e

IX - da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a aumentar a lista de legitimados para propor súmulas das decisões reiteradas e uniformes do CARF. Não há justificativa plausível para que, entre os órgãos externos ao CARF, apenas a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tenham legitimidade para esta iniciativa.

De forma a haver um equilíbrio na relação fisco contribuinte, proponho emenda para que também estejam legitimados a propor súmulas dois órgãos equidistantes com *expertise* em direito e contabilidade, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como algumas entidades nacionais representantes dos contribuintes.

Entre os representantes dos contribuintes, estão a Confederação Nacional da Indústria - CNI, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e a Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.

O trabalho de reunir precedentes e identificar prováveis súmulas pode ser feito por representantes dos contribuintes, não sendo uma capacidade puramente estatal, como leva a crer a redação atual.

Ademais, para que efetivamente as propostas tornem-se súmulas, elas deverão cumprir com todos os requisitos necessários dos precedentes, bem como serem aprovadas pelos conselheiros.

Assim, como medida de equilíbrio e respeito aos contribuintes, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2226151610>